

Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ao pessoal técnico da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos que se deslocar das suas repartições a pedido dos interessados, para realização de exames ou vistorias em execução dos regulamentos sobre exames de funcionamento de motores e provas de caldeiras, concernentes a instalações em minas, continuam a ser atribuídos os honorários fixados nas respectivas tabelas, sem direito, porém, a quaisquer outros abonos além dos referentes a transportes conforme os mesmos regulamentos e tabelas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

#### Decreto n.º 32:031

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da

quantia de 10.000\$, destinado a ocorrer a despesas de adaptação das novas instalações do Laboratório Químico Fiscal de Lisboa, devendo a mesma importância ser adicionada às dotações seguintes do artigo 118.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material» do capítulo 6.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, como segue:

Artigo 118.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:	
a) Prédios urbanos . . . . .	+ 9.000\$00
2) De móveis . . . . .	+ 1.000\$00
	<hr/>
	10.000\$00

Art. 2.º Nos mesmos capítulo e orçamento é anulada a importância de 10.000\$ no n.º 1) «Rendas de casa» do artigo 122.º «Encargos das instalações».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.